



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº010/2021-PROCESSO Nº271/2021

CONTRATO Nº 043/2022

CONTRATO Nº043/2022- QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO E TROPIC'S COMERCIAL DE UTILIDADES DOM. EIRELI, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA PARA OS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Data: 15 de Junho de 2022.

Prazo: 03 (três) meses, podendo ser prorrogado.

Valor: R\$ 487.642,39 (Quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos).

Processo Administrativo nº 271/2021.

Origem: Remanescente da Ata de Registro de Preços nº 048/2021 - Pregão Presencial nº 010/2021.

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO, com sede à Rua Siqueira Campos, n.º 100, bairro Centro, nesta cidade e Estado, com CNPJ n.º 44.723.740/0001-21, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MAURICIO BARONI BERNARDINETTI, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n.º 102.469.648-04 e portador do RG n.º 16.124.806-04, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE e **TROPIC'S COMERCIAL DE UTILIDADES DOM. EIRELI**, com sede na cidade de com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso C. Figueiredo, nº 248, inscrita no CNPJ sob o nº 64.650.583/0001-89, neste ato representada por Alaide da Silva Barelli, brasileira, portadora do RG nº. 7814582X e do CPF nº 161.395.498-09, Estado de São Paulo, na Rua Turmalina, nº683, inscrita no CNPJ sob o nº 08.974.329/0001-65, neste ato representada por Marcos Luiz da Silveira, brasileiro, casado, portador do RG nº 26.814.570-2 e do CPF nº 261.605.148-65, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:**

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. Aquisição de material de papelaria para os diversos setores da administração municipal, conforme quantitativos e preços remanescentes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº048/2021, oriunda do Pregão Presencial nº 012/2021.

Total Geral

R\$ 487.642,39

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes do presente processo licitatório oneração dotação orçamentária própria e específica do orçamento do exercício de 2020: Ficha nº22-02.02.01-3.3.90-2017-Manutenção Esportes e Lazer-Material de Consumo; Ficha nº36-02.02.02-3.3.90-2053-Manutenção da Diretoria de Cultura-Material de Consumo; Ficha nº49-02.03.01-3.3.90-2029-Manutenção do Convênio IGDBF-Material de Consumo; Ficha nº65-02.03.01-3.3.90-2088-Serviços da Proteção Social Básica-Material de Consumo; Ficha nº66-02.03.01-3.3.90.30-2088-Serviços de Proteção Social Básica-Material de Consumo; Ficha nº67-02.03.01-3.3.90.30-2088-Serviços da Proteção Social Básica-Material de Consumo; Ficha nº 81-02.03.01-3.3.90-2089-Serviços da Proteção Social Especial-Material de Consumo; Ficha nº 82-02.03.01-3.3.90-2089-Serviços da Proteção Social Especial-Material de Consumo; Ficha nº95-02.03.02-3.3.90.30-2090-Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO PRESENCIAL Nº010/2021-PROCESSO Nº271/2021
CONTRATO Nº 043/2022

Ficha nº105-02.03.03-3.3.90-2007-Manutenção Fundo da Criança e do Adolescente-Material de Consumo; Ficha nº120-02.04.01-3.3.90-2020-Manutenção da Guarda Municipal-Material de Consumo; Ficha nº134-02.05.01-3.3.90-2003-Manutenção das Unidades Administrativas-Material de Consumo; Ficha nº160-02.06.01-3.3.90-2015-Manutenção da Creche-Material de Consumo; Ficha nº171-02.06.01-3.3.90-2016-Manutenção da Pré- Escola-Material de Consumo; Ficha nº183-02.06.02-3.3.90-2014-Manutenção do Ensino Fundamental- Material de Consumo; Ficha nº205-02.06.04-3.3.90-2034-Manutenção da Pré Escola – Fundeb-Material de Consumo; Ficha nº217-02.06.04-3.3.90-2048-Manutenção da Creche – Fundeb-Material de Consumo; Ficha nº231-02.06.05-3.3.90-2046-Manutenção do Ensino Fundamental- Fundeb-Material de Consumo; Ficha nº243-02.06.06-3.3.90-2049-Manutenção da Educ. Jovens e Adultos-Fundeb-Material de Consumo; Ficha nº253-02.06.07-3.3.90-2051-Manutenção do Ensino Especial – Fundeb-Material de Consumo; Ficha nº277-02.07.01-3.3.90.30-2109-Manutenção do FMS-Material de Consumo; Ficha nº267-02.07.01-3.3.90-2035-Manutenção dos Recursos do FNS-Material de Consumo; Ficha nº312-02.07.01-3.3.90-2039-Manutenção do FMS-Vigilância Sanitária-Material de Consumo; Ficha nº316-02.07.01-3.3.90-2040-Manutenção dos Recursos dos FNS- Vigilância Sanitária-Material de Consumo; Ficha nº323-02.07.01-3.3.90-2041-Manutenção do F.M.S Vigilância Epidemiológica- Material de Consumo; Ficha nº332-02.08.01-3.3.90-2005-Manutenção dos Serviços Municipais-Material de Consumo; Ficha nº344-02.08.01-3.3.90-2010-Manutenção dos Serviços Municipais Limpeza-Material de Consumo; Ficha nº361-02.08.02-3.3.90-2030-Desenvolvimento Rural-Material de Consumo; Ficha nº95-02.03.02-3.3.90-2090-Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-Material de Consumo.

2.2-As despesas a serem realizadas nos exercícios financeiros subsequentes onerarão as dotações específicas previstas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA 4ª – DO SUPORTE LEGAL

4.1. Este contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

4.1.2. Lei Orgânica do Município de Elias Fausto;

4.1.3. Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações;

4.1.4. Lei Federal n.º 9.012, de 30/03/1995;

4.1.5. Lei Federal n.º 9.069, de 29/06/1995;

4.1.6. Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002;

4.1.10. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 487.642,39** (Quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos), conforme valores apresentados por esta em sua proposta.

5.2. Nos preços propostos já estão inclusos, além dos lucros, todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como, transportes e combustível, mão-de-obra para a entrega e o descarregamento no local determinado pela **CONTRATANTE**, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, custos, benefícios, seguros, materiais, salários, estadas, equipamentos, uniformes, alimentação e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº010/2021-PROCESSO Nº271/2021

CONTRATO Nº 043/2022

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. A cada pedido entregue, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao solicitado mediante ao Pedido Global e/ou Parcial emitido pela Prefeitura, e anexará a estas, cópias das referidas solicitações.

6.2 – O pagamento será efetuado no **prazo de até 15 (quinze) dias** após a manifestação favorável do servidor responsável, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento do objeto da licitação, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

6.3 - Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

6.4 – Deverá conter a referida Nota Fiscal, os dados bancários, tais como, agência, nº da conta bancária e banco, e ainda, o número do Presente Pregão e referido contrato, para fins de pagamento.

6.5 – Caso a licitante vencedora conste vencimento na Nota Fiscal, o mesmo deverá ser de “15 dias”, que é o prazo para pagamento constante deste edital. Qualquer outro prazo de vencimento será desconsiderado.

3.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

6.6 Conforme o protocolo ICMS 42/09, fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta. E-mail para emissão da NF-e: licitacao@eliasfausto.sp.gov.br

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto licitado;

7.1.2. Efetuar o pagamento ajustado. À vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.2. São Obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Fornecer os itens do contrato de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avançadas e ainda, as constantes no Edital de Licitação e seus anexos.

7.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução.

7.2.4. Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

7.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade, cometida na execução do contrato.

7.2.6. Aceitar, nas mesmas condições avançadas no presente Instrumentos Contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO PRESENCIAL Nº010/2021-PROCESSO Nº271/2021
CONTRATO Nº 043/2022

7.2.7. Os empregados da Contratada deverão se apresentar devidamente limpos e uniformizados, portando crachás de identificação com fotografia recente, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, de acordo com as necessidades e o previsto na legislação vigente;

7.2.8. Indicar à Contratante um empregado que será seu encarregado, para que este mantenha contato direto com esta.

7.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

7.2.10. Apresentar, sempre que solicitado, cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso;

7.2.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

7.2.12. Tomar as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho em ocorrência da espécie, em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificado o acidente em dependências do CONTRATANTE;

7.2.13. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

7.2.14. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

CLÁUSULA 8ª - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 10. - DO REAJUSTE

10.1. O reajuste, se houver, será efetuado nos termos da Lei Federal n.º 9.069, de 29/06/95, de acordo com a variação do Índice INPC/IBGE.

CLÁUSULA 11. - DO RECEBIMENTO

11.1 – O prazo para a entrega do objeto desta licitação será de até 03 dias, após a emissão do respectivo Pedido Global e/ou Parcial e envio feito pelo Departamento de Licitações.

11.2 – O prazo de entrega poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado pela licitante vencedora através de Solicitação Formalizada e aceito pelo Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Elias Fausto.

11.3 – A empresa vencedora deverá atender rigorosamente os prazos e condições determinados para a execução do objeto, que deverá ser feito de acordo com o constante na solicitação formal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO PRESENCIAL Nº010/2021-PROCESSO Nº271/2021
CONTRATO Nº 043/2022

11.4 – O objeto desta licitação deverá atender todas as condições e normas legais vigentes.

CLÁUSULA 12. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – O atraso ou o descumprimento das obrigações assumidas na Presente Ata de Registro de Preços permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Prefeitura :

12.2 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

12.3 – multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

12.3.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto da licitação, sobre o valor da Presente Ata de Registro de Preços.

12.3.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega do objeto da licitação, superior a 30 (trinta) dias.

12.4 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato.

12.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

12.6 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Elias Fausto.

12.7 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

12.8 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Licitante Vencedora , no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.10 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

12.10.1 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

12.10.2 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

12.11 - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela empreiteira aceita pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa entrega das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 13. DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

13.1. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO PRESENCIAL Nº010/2021-PROCESSO Nº271/2021
CONTRATO Nº 043/2022

relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 14. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se à execução integral do objeto do presente instrumento, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

14.2. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

14.3. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

14.4. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.5. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

14.6. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer seja por atos próprios, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

14.7. Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela **CONTRATADA** por erro ou incompetência, não acarretará ônus financeiro algum para a **CONTRATANTE** e nem aditamento de prazo.

14.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.9. É vedada a subcontratação.

14.10. Os profissionais indicados pela **CONTRATADA** deverão participar da execução do objeto licitado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela **CONTRATANTE**.

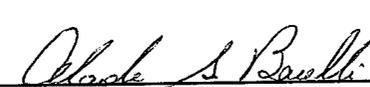
14.12. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Monte Mor - SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas, sendo 01 (uma) via destinada ao processo e a outra para arquivo.

Elias Fausto- SP, 15 de junho de 2022.



Mauricio Baroni Bernardinetti
Prefeitura do Município de Elias Fausto
CONTRATANTE

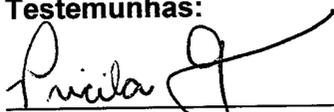


Alaide da Silva Barelli
Tropic's Comercial
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO PRESENCIAL Nº010/2021-PROCESSO Nº271/2021
CONTRATO Nº 043/2022

Testemunhas:



Pricila Cristina Giusepin



Tamiris Ferreira da Silva

Visto: _____


José Elias Aun Filho
Secretaria de Negócios Jurídicos
Dep. Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO PRESENCIAL Nº010/2021-PROCESSO Nº271/2021
CONTRATO Nº 043/2022

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
CONTRATADA: TROPIC'S COMERCIAL DE UTILIDADES DOM. EIRELI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº048/2021/ CONTRATO Nº043/2022

ADVOGADO (S) / Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 15 de junho de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO PRESENCIAL Nº010/2021-PROCESSO Nº271/2021
CONTRATO Nº 043/2022

Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

Assinatura: _____

Pela contratada: Tropic's Comercial de Utilidades Dom. Eireli

Nome: Alaide da Silva Barelli

Cargo: Proprietária

CPF: 161.395.498-09

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.